

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00017/2025

CONTRATO N°: 00052/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
E FF DISTRIBUIDORA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogeiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogeiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FF DISTRIBUIDORA LTDA - RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 515 - LOTEAMENTO PLANALTO NOSSA SRA. DA CONCEI????O - CONDE - PB, CNPJ n° 53.302.150/0001-16, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00017/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° PE 00017/2025 - 04, de 25 de Março de 2025, tem por objeto: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, e de Urgência/Emergência para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde, do município de Mogeiro/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00017/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 300.726,40 (TREZENTOS MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML	PRATI	FRASCO	350	5,64	1.974,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/5ML	FARMACE	AMPOLA	6000	0,73	4.380,00
9	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2400	4,12	9.888,00
10	ADRENALINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	BLAU	AMPOLA	2000	1,02	2.040,00
12	ALBENDAZOL 400 MG	GEOLAB	COMP	6000	0,43	2.580,00
14	AMBROXOL SUSP ORAL ADULTO COM 100 ML	FARMACE	FRASCO	1200	2,63	3.156,00
18	AMOXICILINA SUSP 250MG/5ML COM 60 ML	PRATI	FRASCO	1200	3,32	3.984,00
19	AMPICILINA 500MG	MULTILAB	CAPSULA	5000	0,49	2.450,00
26	AZITROMICINA SUSP ORAL 200MG/5ML COM 15 ML	PHARLAB	FRAS	1200	6,63	7.956,00
27	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI COM 4 ML	TEUTO	AMPOLA	2400	5,39	12.936,00
30	BROMETO DE IPATRÓPICO 0,25MG/ML COM 20 ML	HIPOLABOR	FRASCO	350	1,10	385,00
33	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	BELFAR	COMP	24000	0,24	5.760,00
35	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML +DIPIRONA 500 MG/ML COM 5 ML	FARMACE	AMPOLA	3600	1,31	4.716,00
37	CARVEDILOL 12,5 MG	NOVA QUÍMICA	COMP	2500	0,08	200,00
38	CARVEDILOL 3,125 MG	NOVA QUÍMICA	COMP	2500	0,06	150,00
39	CARVEDILOL 25 MG	NOVA QUÍMICA	COMP	2500	0,13	325,00
40	CAVERDILOL 6,25MG	NOVA QUÍMICA	COMP	2500	0,08	200,00
41	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL	TEUTO	FRASCO	1200	8,31	9.972,00
43	CEFTRIAXONA 1000MG	BLAU	AMPOLA	2400	4,39	10.536,00

45	CETOCONAZOL CREME 2% 30g	BRASTERÁPICA	TUBO	1000	2,69	2.690,00
48	CIMETIDINA 200MG	EMS.	COMP	6000	0,42	2.520,00
51	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML COM 3 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	500	3,30	1.650,00
53	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	500	5,22	2.610,00
55	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6UI + 10 MG/G POMADA 30 G	CRISTALIA	BISNAGA	1200	12,69	15.228,00
57	COMPLEXO B	AIRELA	COMP	12000	0,03	360,00
58	COMPLEXO B XAROPE COM 120 ML	NTS	FRASCO	400	2,30	920,00
59	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	FARMACE	FRASCO	1200	2,33	2.796,00
60	DEXAMETASONA 2MG/ML COM 1 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	30000	0,75	22.500,00
63	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML COM 100 ML	FARMACE	FRASCO	1200	1,70	2.040,00
65	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G COM 60 GR	BELFAR	BISNAGA	300	3,68	1.104,00
68	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2000	2,71	5.420,00
69	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	GEOLAB	COMP	25000	0,05	1.250,00
70	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML	FARMACE	AMPOLA	3600	0,79	2.844,00
72	DIMETICONA 75 mg/ml SUSPENSÃO ORAL 10 ML	VIDORA	FRASCO	3000	1,02	3.060,00
73	DIPIRONA 500MG	NOVA QUÍMICA	COMP	50000	0,12	6.000,00
75	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML COM 10ML	FARMACE	FRASCO	3600	1,18	4.248,00
76	ENALAPRIL 10MG	HIPOLABOR	COMP	6000	0,02	120,00
77	ENALAPRIL 20MG	HIPOLABOR	COMP	10000	0,04	400,00
80	FLEET ENEMA 130ML	AIRELA	FRASCO	100	6,32	632,00
81	FLUCONAZOL 150MG	BELFAR	COMP	1500	0,46	690,00
82	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML COM 120 ML	HIPOLABOR	FRASCO	1000	5,48	5.480,00
83	FUROSEMIDA 20 MG/ML COM 2 ML	SANTISA	AMPOLA	3600	0,67	2.412,00
86	GLICOSE 50% 10ML	ISOFARMA	AMPOLA	1200	0,61	732,00
88	HIDROCORTISONA 100MG/ML	BLAU	AMPOLA	500	3,19	1.595,00
90	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	IMEC	FRASCO	800	2,27	1.816,00
91	IBUPROFENO 300MG	VITAMEDIC	COMP	26000	0,08	2.080,00
96	LIDOCAÍNA 2% 20MG/ML GEL COM 30 GR	PHARLAB	BISNAGA	1000	4,70	4.700,00
97	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO CONSTRICTOR	HIPOLABOR	AMPOLA	500	1,34	670,00
99	LORATADINA 1MG/ML COM 100 ML	AIRELA	FRASCO	1200	3,19	3.828,00
101	MEBENDAZOL 100MG	BELFAR	COMP	1000	0,26	260,00
104	METFORMINA 850MG	GEOLAB	COMP	35000	0,10	3.500,00
105	METILDOPA 250MG	HIPOLABOR	COMP	12000	0,38	4.560,00
107	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	FARMACE	AMPOLA	12000	0,58	6.960,00
110	METRONIDAZOL SUP 40MG/ML COM 120 ML	BELFAR	FRASCO	700	6,06	4.242,00
112	METRONIDAZOL 250MG	MULTILAB	COMP	5000	0,18	900,00
113	MICONAZOL 2% CREME VAG	GEOLAB	BISNAGA	700	5,75	4.025,00
114	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 10 G	BELFAR	BISN	5000	2,09	10.450,00
117	NIMESULIDA 100MG	GLOBO	COMP	26000	0,07	1.820,00
119	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	TEUTO	FRASCO	300	5,07	1.521,00
121	NORFLOXACINO 400 MG	GLOBO	COMP	5000	0,34	1.700,00
123	OMEPRAZOL 20MG	BELFAR	CAPSULA	50000	0,05	2.500,00
125	ONDANSETRONA 2MG/ML COM 2 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3600	1,05	3.780,00
126	OXITOCINA 500MG 1ML 5.U.I	BLAU	AMPOLA	100	3,34	334,00
128	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	COMP	36000	0,06	2.160,00
130	PERMETRINA 50MG/ML COM 60 ML	NATIVITA	FRASCO	150	3,40	510,00
132	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	COMP	15000	0,06	900,00
136	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G)	NTS	ENVELOPE	5000	0,76	3.800,00
137	SECNIDAZOL 1G	PHARLAB	COMP	6000	0,73	4.380,00
139	SINAVSTATINA 40MG	PHARLAB	COMP	15000	0,11	1.650,00
141	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	FARMACE	FRASCO	4800	3,26	15.648,00
143	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FARMACE	FRASCO	2000	5,65	11.300,00
145	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (CREME) 30g	NATIVITA	BISNAGA	1000	4,45	4.450,00
146	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG	BELFAR	COMP	6000	0,16	960,00
147	SULFAMETAZOL+ TRIMETOPRIMA 40+80MG/ML SUSP COM 100 ML	VITAMEDIC	FRASCO	600	3,00	1.800,00
151	SULFATO FERROSO 40MG	BELFAR	COMP	50000	0,02	1.000,00
152	SULFATO FERROSO 5MG/ML	ARTE NATIVA	FRASCO	400	1,23	492,00
154	TERBUTALINA 0,5MG/ML	GREENPHARMA	FRASCO	600	1,22	732,00
156	AMOXICILINA 450 MG/ML+CLAVULANATO 57 MG/5ML SUSPENSÃO	EMS.	FRASCO	600	16,70	10.020,00
157	GENTAMICINA 40MG/ML COM 2 ML	SANTISA	AMPOLA	200	1,18	236,00
158	ACICLOVIR CREME 50MG/ML COM 10 G	PHARLAB	TUBO	500	2,51	1.255,00
159	CLOPIDOGREL 75MG	NOVA QUÍMICA	COMP	2400	0,40	960,00
161	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000UI/G+200MG/G CREME	PHARLAB	TUBO	360	7,24	2.606,40
165	ONDANSETRONA 4MG/ML	HIPOLABOR	FRASCO	1200	1,11	1.332,00
166	CIPROFIBRATO 100MG	GEOLAB	COMP	10000	0,20	2.000,00
					Total:	300.726,40

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2040 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS - 2040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO - 2040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAUDE DA FAMILIA-ESF - 2040.10.301.1012.2070 - MANUT. ATIVIDADES PROG. AGENTES COMUNITARIOS SAUDE - 2040.10.301.1012.2106 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - 2040.10.301.1012.2107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMULTI - 2040.10.301.1012.2924 - MANUTENCAO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL - 2040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA - 2040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC - 2040.10.302.1013.2947 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATEND.PSICOSOCIAL- CAPS - 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/03/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

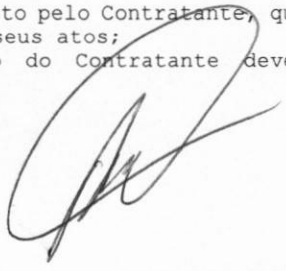
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Maurício Simão da Silva
026.588.899-15

Edyane Gonçalves da Silva
035.123.354-70

Mogéiro - PB, 25 de Março de 2025.

PELO CONTRATANTE

Antonio José Ferreira
ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

MARIA LAURA FERREIRA
BATISTA:10363833420
Assinado de forma digital por MARIA LAURA FERREIRA BATISTA:10363833420
Dados: 2025.03.25 10:48:01 -03'00'

FF DISTRIBUIDORA LTDA

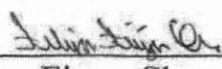
FF

Distribuidora LTDA

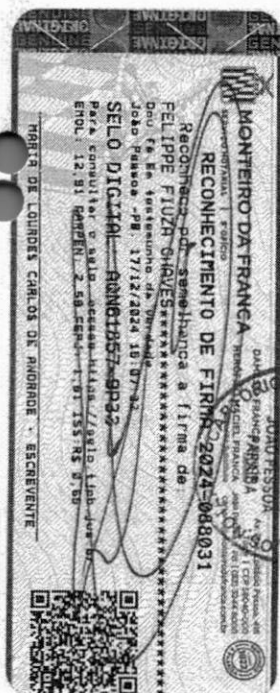
PROCURAÇÃO

FF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: **53.302.150/0001-16**, com sede na Rua PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA - CEP: 58322000 - UF: PB - Município: Conde, por intermédio do seu representante legal o Sr. **FELIPPE FIUZA CHAVES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, Av Senador Ruy Carneiro, nº 742 apto 701, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP: 58039-181, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.251.404 SSP/GO e do CPF nº 008.279.774-92, nomeio e constituo nosso bastante procurador o Sra **Maria Laura Ferreira Batista**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua Telegrafista Chateaubriand, Brasil Filho, nº1220, CEP: 58.066-120, Valentina - João Pessoa/PB, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.866.102 SSP/PE e do CPF nº 103.638.334-20, para o fim específico de representá-lo, em todo território nacional, podendo formular lances, verbais, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recursos, assinar declarações e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes a licitações, inclusive de solicitar e dar informações sobre qualquer tipo de documento que seja necessário para o ato licitatório. Os poderes aqui concedidos não podem ser substabelecidos e este instrumento está restrito aos dizeres acima especificados. Está procuração só é válida compreendendo o período de **17/12/2024** a **31/12/2025**. Portanto ao final deste período torna-se sem efeito legal o presente instrumento particular.

João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2024


Felipe Fiuza Chaves
 Diretor – Proprietário
 RG nº 4.251.404 SSP/GO
 CPF nº 008.279.774-92

FF DISTRIBUIDORA LTDA
 CNPJ Nº: 53.302.150/0001-16
 ENDEREÇO: R PRESIDENTE EPITACIO PESSOA – 515- QUADRA 05 LOTE 06
 BAIRRO: LOTEAMENTO PLANALTO NOSSA SRA DA CONCEICAO
 CONDE – PB CEP 58.322-000- FONE: (83) 9370-7872
 E-mail: ffdistribuidoraconde@gmail.com



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SIDNEI DA SILVA FERREIRA, em 17 de dezembro de 2024 09:26:11 GMT-03:00, CNS: 06.889-0 - SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOAO PESSOA-PB/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOÃO PESSOA - Tab. Sidnei da Silva Perf
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2640 - Tambauzinho Fone (83) 98211-444
Autenticação No. 2024-022856

Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A e terá validade com assinatura de Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. JOAO PESSOA-PB, 18 de dezembro de 2024. Em testemunho da verdade. Responsável: Sidnei da Silva Perfeito, Tabelião. EMOL: R\$ 3,23 FARPEN: R\$ 1,13 FEPJ: R\$ 0,65 ISS: R\$ 0,16 TOTAL: R\$ 5,17. Selo Digital: AQA68356-L5C4. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça da Paraíba

Selo: AQA68356-L5C4

Data: 18/12/2024 09:25:38

Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SIDNEI DA SILVA PERFEITO, em quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 09:26:11 GMT-03:00, CNS: 06.889-0 - SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE JOAO PESSOA-PB/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

